



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO
DE EMPREGO.**

ATA Nº 08/2025 PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À CHAMADA PÚBLICA 002/2024 PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS E DIRETRIZES PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES (Port. 094/2024)

TERMO DE AUDIÊNCIA INTERNA DE DELIBERAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos, nesta Cidade perante o Secretário Municipal da pasta Senhor **GUILHERME SILVA FERNANDES**, e presentes os demais membros da Comissão: **CARLOS DA SILVA CORTES**, **MARIANNE CORTES CAVALCANTE FARONI**, **PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA** e **ROMILDO ALVES FERREIRA**. **Ato contínuo**, procedeu-se com a análise e julgamento dos recursos impetrados pelas partes interessadas, a saber: 1) **DIGRAMAR GRANITOS DO BRASIL EIRELI – PROCESSO N.º 0012295/2024** – requereu reconsideração do tamanho da área pretendida, arguindo a necessidade de que a mencionada área fosse mantida em sua totalidade da metragem originalmente pleiteada. Nesse ponto, a comissão, de forma unânime, deferiu o teor do que foi requerido, eis que entendeu a comissão, em última análise, que o requerente demonstrou potencial de utilização da totalidade da área requerida. Desse modo, fica determinada a área de 66.577,90 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete, noventa metros quadrados) 2) **JR VITAGRO LTDA – PROCESSO N.º 0012261/2024** - requereu reconsideração do tamanho da área pretendida, arguindo a necessidade de que a mencionada área fosse mantida em sua totalidade da metragem originalmente pleiteada. Nesse ponto, a comissão, de forma unânime, deferiu o teor do que foi requerido, eis que entendeu a comissão, em última análise, que o requerente demonstrou potencial de utilização da totalidade da área requerida. Desse modo, fica determinada a área de 11.176,024 (onze mil, cento e setenta e seis, zero vinte e quatro metros quadrados). 3) **FORTUNA NATURAL STONES LTDA – PROCESSO N.º 0012278/2024** - requereu reconsideração do tamanho da área pretendida, arguindo a desnecessidade de que a mencionada área fosse mantida em sua totalidade da metragem originalmente pleiteada. Nesse ponto, a comissão, de forma unânime, deferiu o teor do que foi requerido, eis que entendeu a comissão que não está obrigada

Av. Minelvina Garcia de Lima, nº183. Bairro Vila Gonçalves, Barra de São Francisco-ES-

CEP: 29800-000.

Telefone: (27) 3756-2076



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO
DE EMPREGO.**

a requerente a manter o tamanho da área inicialmente pleiteada, haja vista que sua pretensão é diminuição do terreno. Contudo, é preciso frisar-se que a área pleiteada deve respeitar parte do terreno que dê acesso à gleba localizada de forma limítrofe, de modo a não inviabilizar a subárea abdicada pelo requerente. Assim, a comissão defere o pedido de diminuição da área, condicionado ao respeito de área mínima de aproximadamente 15 (quinze) metros a menos na área deferida. Portanto, a definição efetiva da área a ser concedida ao requerente fica dependendo de futura medição e geolocalização. O requerente fica notificado a apresentar solução viável ao acesso do terreno contíguo, bem como a apresentar a delimitação georreferenciada, além de memorial descritivo e respectiva anotação de responsabilidade técnica, da área pretendida, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta ata, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta ata. 4) **STOHEL GRANITOS LTDA – PROCESSO N.º 0012275/2024** – requereu reconsideração do tamanho da área pretendida, arguindo a necessidade de que a mencionada área fosse mantida em sua totalidade da metragem originalmente pleiteada. Nesse ponto, a comissão, de forma unânime, deferiu o teor do que foi requerido, eis que entendeu a comissão, em última análise, que o requerente demonstrou potencial de utilização da totalidade da área requerida. Desse modo, ficam determinadas as áreas de Gleba A: 2.025, 51 (dois mil, zero vinte e cinco, cinquenta e um metros quadrados). Gleba B: 774,013 (setecentos e setenta e quatro, zero treze centímetros). Assim, fica o requerente notificado a apresentar a delimitação georreferenciada, além de memorial descritivo e respectiva anotação de responsabilidade técnica, da área pretendida, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta ata. 5) - **ALLAN SIMÕES CARVALHO LTDA – PROCESSO N.º 0012296/2024** - requereu reconsideração do tamanho da área pretendida, arguindo a desnecessidade de que a mencionada área fosse mantida em sua totalidade da metragem originalmente pleiteada. Nesse ponto, a comissão, de forma unânime, deferiu o teor do que foi requerido, eis que entendeu a comissão que não está obrigada a requerente a manter o tamanho da área inicialmente pleiteada, haja vista que sua pretensão é diminuição do terreno. Nota-se que o requerente, entretanto, não apresentou a identificação da área final pleiteada, dentro daquela que inicialmente fora indicada. Assim, fica o requerente notificado a apresentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO
DE EMPREGO.**

delimitação georreferenciada, além de memorial descritivo e respectiva anotação de responsabilidade técnica, da área pretendida, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta ata. Dessarte, concluídos os trabalhos, determinou o Sr. Presidente que seja publicada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada, inclusive por mim, Romildo Alves Ferreira, que funcionei como Secretário.

Guilherme Silva Fernandes

Presidente

Romildo Alves Ferreira

Secretário

Carlos da Silva Cortes

Marianne Cortes Cavalcante Faroni

Patric Manhães de Almeida